



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 31-03-2010 SEÇÃO I PÁG 103

RESOLUÇÃO SMA-023 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas – as cavernas e grutas como são comumente denominadas – são declaradas bens da União, nos termos do artigo 20 e inciso X, da Constituição Federal, e declaradas área proteção permanente, nos termos do artigo 197 e inciso VI, da Constituição Estadual;

Considerando que as Unidades de Conservação, sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, resguardam grande parte do patrimônio espeleológico conhecido no Estado e de extrema importância ambiental, histórico-cultural, científica e turística;

Considerando a implementação das diretrizes e ações previstas nos Planos de Manejo Espeleológico, ora em conclusão, bem como ações constantes nos Planos de Manejo de Unidades de Conservação e pertinentes ao patrimônio espeleológico;

Considerando a competência da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no que tange ao apoio na análise de empreendimentos que possam comprometer a salvaguarda do patrimônio espeleológico, assim como sua responsabilidade em apoiar e efetivar medidas e ações pertinentes à proteção, apoio à pesquisa e manejo de cavernas, especialmente nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo dispõe em seu quadro funcional, de técnicos e pesquisadores científicos que estudam cavernas e sistemas cársticos, bem como técnicos e gestores de Unidades de Conservação que abrigam significativo patrimônio espeleológico;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a necessidade de cooperação junto aos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, de proteção integral e de uso sustentável, e os Conselhos de Ecoturismo e de Monumentos Geológicos, criados por intermédio das Resoluções SMA nº 061, de 03 de setembro de 2008, a nº 065, de 11 de setembro de 2009, e nº 076, de 04 de novembro de 2009, respectivamente;

Considerando, ainda, a necessidade de estruturação de uma política estadual voltada à proteção, manejo responsável e pesquisa do patrimônio espeleológico nas Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento, o que implicará no necessário envolvimento de diferentes esferas da sociedade civil e do poder público, nos níveis estadual, municipal e federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, tendo como objetivos centrais contribuir para a implementação dos Planos de Manejo Espeleológico e a definição de uma política pública de proteção, pesquisa e manejo responsável do patrimônio espeleológico em Unidades de Conservação.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por patrimônio espeleológico, o conjunto de cavidades naturais subterrâneas – cavernas, grutas, abismos, tocas e outras denominações - e o contexto ambiental que as resguarda, compreendendo seus atributos geológicos, hidrogeológicos, geomorfológicos, biológicos, socioeconômicos, histórico-culturais, arqueológicos, paleontológicos e paisagísticos.

Artigo 3º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, de caráter consultivo, terá por finalidade:

I - Contribuir na implementação: dos Planos de Manejo Espeleológico das Unidades de Conservação Estaduais e das medidas relativas ao patrimônio espeleológico constantes em Planos de Manejo de Unidades de Conservação aprovados ou em execução;

II - Propor medidas e ações convergentes no que se refere à conservação ambiental e o manejo responsável das cavernas subsidiando, assim, uma política de proteção, pesquisa e manejo do patrimônio espeleológico nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, incluindo-se o entorno das Unidades ou Zonas de Amortecimento quando definidas em Planos de Manejo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Manter a comunicação permanente com gestores das Unidades de Conservação Estaduais com patrimônio espeleológico, fortalecendo o papel dos conselhos gestores das Unidades de Conservação no que tange aos objetivos do presente Conselho, assim como sua complementaridade junto aos Conselhos Consultivos de Ecoturismo e de Monumentos Geológicos e projetos estratégicos no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Manter o relacionamento permanente com os demais órgãos do Estado, da União e dos municípios, bem como instituições públicas e privadas que atuem na documentação, pesquisa, proteção e gestão de cavernas e do carste, incluindo-se as instituições de ensino e voltadas ao planejamento do ecoturismo e educação ambiental;

V - Apoiar e propor projetos e parcerias com entidades e grupos de espeleologia, núcleos de pesquisa de cavernas, associações de monitores ambientais e de guias, operadoras locais e entidades ambientalistas e de ensino com projetos e ações relativos ao patrimônio espeleológico, além de contribuir com as atividades e programas de qualificação, organização de eventos técnico-científicos e outras iniciativas que visem à proteção e manejo responsável do patrimônio espeleológico no Estado de São Paulo;

VI - Identificar e propor medidas de salvaguarda e manejo responsável do patrimônio espeleológico, tais como a criação e ampliação de Unidades de Conservação Estaduais;

VII - Opinar nos assuntos relacionados ao patrimônio espeleológico que lhe forem submetidos pelo Secretário do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho;

VIII - elaborar e editar seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo será integrado por representantes dos segmentos públicos e da sociedade civil, que apresentem atuação no campo da pesquisa, proteção e gestão do patrimônio espeleológico, assim como desenvolvimento de atividades de uso público em cavernas, a saber:

I - Órgãos e Unidades da Secretaria do Meio Ambiente com atuação direta ou indireta em cavernas, localizadas em Unidades de Conservação e o entorno destas, incluindo-se as Zonas de Amortecimento;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Órgãos e entidades das administrações federal, estadual e municipal, que atuem na conservação ambiental e gestão do patrimônio espeleológico, e em diferentes campos da pesquisa científica, incluindo institutos de pesquisa, departamentos e laboratórios em universidades;

III - Entidades representativas da sociedade civil contemplando grupos de espeleologia, organizações não-governamentais com atuação em áreas afins da espeleologia e conservação do patrimônio espeleológico; associações ou cooperativas que congregam monitores ambientais ou guias locais e que possuam histórico de atividades de cunho educacional e apoio aos estudos do patrimônio espeleológico.

§ 1º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil no Conselho Consultivo será paritária.

§ 2º - Os representantes de Municípios serão escolhidos mediante consenso dos Municípios cadastrados.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil e dos segmentos relacionados no inciso III deste artigo serão indicados por suas instituições, e escolhidos pelos seus pares, mediante consenso, dentre aquelas cadastradas e em conformidade com a presente Resolução.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Secretário do Meio Ambiente, através de Resolução, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Artigo 5º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, observando-se a seguinte composição:

I – Órgãos Públicos:

- a) O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo que será seu Presidente;
- b) 04 (quatro) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo: 01 (um) representante da Diretoria de Operações; 01 (um) representante da Diretoria de Assistência Técnica; 02 (dois) representantes de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo com significativo patrimônio espeleológico;
- c) 01 (um) representante do Instituto Florestal;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) 01 (um) representante do Instituto Geológico;
- e) 01 (um) representante do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- f) 03 (três) representantes de Departamentos ou Laboratórios de Pesquisa especializados em estudos científicos em cavernas, vinculados as Universidades e Centros de Pesquisa;
- g) 02 (dois) representantes de Prefeituras Municipais que contenham significativo patrimônio espeleológico em seu território.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Espeleologia;
- b) 04 (quatro) representantes de Grupos de Espeleologia;
- c) 01 (um) representante de entidades socioambientais com referencial em projetos de estudos, manejo, proteção do patrimônio espeleológico;
- d) 01 (um) representante de entidade com atuação em educação ambiental envolvendo o patrimônio espeleológico;
- e) 02 (dois) representantes de associações ou cooperativas que congreguem monitores ambientais ou guias locais com atuação em cavernas;
- f) 01 (um) representante de operadoras de ecoturismo com experiência comprovada em estudos do meio e apoio a projetos de cunho espeleológico;
- g) 01 (um) representante de entidades voluntárias de busca e salvamento com atuação em cavernas.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em caso de impedimento, será substituído pelo Diretor de Operações da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Será facultado ao Conselho, sempre que necessário, convidar representantes de outros órgãos públicos do Estado, União e Municípios, e de instituições privadas, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

sociedade civil com o objetivo de contribuírem com as atividades do Conselho. Dentre as instituições destacam-se:

- a) As Coordenadorias de Educação Ambiental e de Biodiversidade e Proteção dos Recursos Naturais, e as Agências Ambientais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- b) O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, com sede em Brasília;
- c) O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Superintendência Regional São Paulo.

Artigo 6º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo terá como Secretário Executivo, um representante da Diretoria de Operações da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo compete:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- IV - Dar posse aos membros titulares e suplentes;
- V - Convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos;
- VI - Outras atribuições que lhe forem conferidas, por meio do Regimento Interno.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 9º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para cadastramento de entidades da sociedade civil, representantes de Departamentos ou



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Laboratórios de pesquisas espeleológicas vinculados a Universidades, do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e de Prefeituras que estejam interessados em integrar o Conselho do Patrimônio Espeleológico em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

§ 1º - O cadastramento das entidades deverá ser feito por meio de ofício encaminhado ao Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação da efetiva atuação da entidade nas atividades de proteção, estudos ou manejo do patrimônio espeleológico ou atividades relacionadas, por meio de currículo comprobatório da entidade;

II - cópia do estatuto da entidade ou instituição, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual ou ato de nomeação do responsável;

IV - ficha de cadastro preenchida pelo representante legal da entidade.

§ 2º - A ficha de cadastro, constante no Anexo I, deverá ser entregue junto com os respectivos documentos na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - A competência para deferir ou indeferir os cadastramentos das entidades é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

§ 4º - Caso não haja inscrição para atender a alguma das vagas especificadas neste artigo, a Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá remanejar as vagas em aberto.

Artigo 10 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil e órgãos ou instituições públicas, titulares e suplentes, será feita em Assembléia, programada para o dia 20 de maio de 2010, às 14:00 h, na sede da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, situada na Rua do Horto, 931, Tremembé, CEP: 02377-000, São Paulo/SP.

§ 1º - As entidades participantes da Assembléia poderão votar e ser votadas, por meio dos seus representantes.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - A Assembléia referida no caput deste artigo será constituída por representantes das entidades cadastradas, devidamente credenciados.

§ 3º - Caso não haja consenso entre as instituições, públicas ou privadas, no tocante a indicação e escolha dos representantes, caberá ao Secretário Executivo a busca da conciliação de cada segmento, e indicando, em última análise, qual entidade integrará o Conselho.

§ 4º - As entidades representativas da sociedade civil eleitas apresentarão os nomes dos seus representantes, ao Presidente do Conselho, para homologação.

§ 5º - O Presidente do Conselho expedirá ofício aos órgãos e instituições públicas para indicação de representantes (titulares e suplentes), estabelecendo-se o prazo até o dia 05 de maio de 2010, para que sejam indicados os respectivos representantes.

Artigo 11 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.

Artigo 12 - O Conselho se reunirá mediante convocação, pelo seu Presidente, nas datas consignadas no Regimento Interno, ou extraordinariamente quando necessário.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO

CONSELHO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome:..... Sigla:.....

CNPJ:..... Cartório de Registro:..... Nº do registro:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

Data de constituição:..... /..... /.....

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE:

Nome:..... RG:..... CPF:.....

Endereço:..... nº:..... Complemento:.....

Município:..... CEP:..... Estado:.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:..... E-mail:.....

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO A REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

Nome:..... RG:..... CPF:.....

Endereço:..... nº:..... Complemento:.....

E-Mail:.....

Fones: Res:()..... Com:()..... Cel:().....

Município:..... CEP:..... Estado:.....

4 - ÁREA DE INTERESSE NO CONSELHO:

Documentação Espeleológica Gestão /Proteção do Patrimônio Espeleológico

Pesquisa Científica Educação Ambiental e Uso Público

Outros - Quais?.....

São Paulo, de de 2010.

Assinatura do representante da entidade